

REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DOS(AS) ARQUITETOS(AS) PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO REFERENTES A EDIFÍCIOS E RECINTOS CLASSIFICADOS NA 2.ª, 3.ª e 4.ª CATEGORIAS DE RISCO

. IDENTIFICAÇÃO.

nome (completo)

número de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos

. ENDEREÇOS E CONTATOS .

contacto telefónico

endereço eletrónico

Com o presente pedido, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, e no protocolo entre a Ordem dos Arquitectos e a ANEPC de 22 de março de 2021, na redação dada pela adenda de 4 de fevereiro de 2022, e será emitida certidão comprovativa de que está habilitado(a) a elaborar os projetos de SCIE e as medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, por preencher os requisitos mínimos estabelecidos para esse efeito.

. IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE CERTIFICAÇÃO EM QUE SE ENQUADRA.

	modalidade da certificação	documentos a anexar	enquadramento no protocolo
	projetos de SCIE de 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, com base em experiência como projetista, tendo sido técnico responsável de 5 projetos de SCIE de 3.ª e 4.ª categoria de risco submetidos desde 1 de janeiro de 2009 e aprovados pela ANEPC	1	Cláusula terceira, ponto 1.1.1. do protocolo
	projetos de SCIE de 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, com base em experiência de cinco anos na área de SCIE, com comprovada abrangência das matérias constantes no regulamento técnico, nomeadamente as aplicáveis às 3.ª ou 4.ª categorias de risco	2	Cláusula terceira, ponto 1.1.2. do protocolo
	projetos de SCIE de 2.ª categoria de risco, com base em experiência como projetista, tendo sido técnico responsável de 5 projetos de SCIE de 2.ª categoria de risco submetidos desde 1 de janeiro de 2009 e aprovados pela ANEPC	1	Cláusula terceira, ponto 1.2. do protocolo
	projetos de SCIE de 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, com base em experiência de 3 (três) anos de análise de projetos de especialidade de SCIE e medidas de autoproteção de edifícios, na ANEPC ou entidade por esta credenciada ao abrigo da Portaria n.º 64/2009 de 22 de janeiro	3	Cláusula terceira, ponto 2. do protocolo

	projetos de SCIE de 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco por formação específica de SCIE	4	Cláusula quarta, ponto 2. e Cláusula quinta, ponto 1 do protocolo
--	--	---	---

. DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.

1. Não é necessário apresentar documentos complementares para além do preenchimento do quadro abaixo;
2. Apresentação do curriculum vitae detalhado, referindo a experiência profissional como projetista de SCIE e demonstrando que tem comprovada abrangência das matérias constantes no regulamento técnico, nomeadamente as aplicáveis às 3.ª ou 4.ª categorias de risco, conforme previsto de Cláusula terceira, ponto 1.1.2. do protocolo;
3. Declaração da ANEPC ou entidade por esta credenciada ao abrigo da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, atestando a experiência profissional conforme disposto n Cláusula terceira, ponto 2 de protocolo
4. Certificado de ter concluído com aproveitamento das ações de formação na área específica de SCIE (120 horas ou 128 horas) cujo conteúdo programático, formadores e carga horária tenham sido objeto de protocolo entre a ANEPC e a Ordem.

. CERTIFICAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL .

Identificação de 5 projetos de SCIE nos quais tenha sido técnico(A) responsável aprovados pela ANEPC

designação do edifício	utilização tipo	categoria de risco	data de apresentação para licenciamento	CDOS que aprovou (*)

(*) Comando Distrital de Operações de Socorro

A Ordem dos Arquitetos reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas.

Deverá juntar ainda comprovativo de pagamento de taxa de processo de verificação da experiência ou formação específica. Esta certificação, dá lugar à emissão de certidão específica e não dispensa o registo na ANEPC.

data e assinatura